

Ideologia de Gênero – Escola Bíblia Dominical

26 de abril de 2026, Lição 4

I CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO

1. A ORIGEM DO CONCEITO: JOHN MONEY E O PSICOSSEXO

O Caso David Reimer (John/Joan): Após uma cirurgia de circuncisão mal sucedida que destruiu o pênis de **Bruce Reimer** na infância, Money convenceu os pais a criá-lo como menina (Brenda) nos anos 60. Money alegou sucesso por anos, mas David nunca se adaptou, sofrendo abusos psicológicos e físicos (incluindo simulações de sexo entre irmãos). David Reimer descobriu a verdade na adolescência, reverteu para o sexo masculino, mas cometeu suicídio anos depois, assim como seu irmão gêmeo, devido a traumas profundos.

2. SEPARAÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO

PL 2667/2024 Autoria: Érica Hilton “Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero”

III - identidade de gênero: como uma referência a vivência interna e individual do gênero, segundo a autodeterminação de cada pessoa, em coincidência ou não ao sexo designado socialmente no nascimento;

IV - expressão de gênero: como uma referência a toda exteriorização da identidade de gênero, tal como a linguagem, a aparência, o comportamento, as vestimentas, as características corporais, o nome e o pronome de tratamento;

V - características sexuais: são características físicas de cada pessoa em relação ao seu sexo, incluindo os seus órgãos genitais e outra anatomia sexual e reprodutiva, os cromossomos, os hormônios e as características físicas secundárias que se manifestam na puberdade, conceito este que visa a proteção das pessoas intersexo, sem prejuízo de sua utilização para proteção de outras minorias que dela necessitem;

IDEOLOGIA OU TEORIA DE GÊNERO?

CONCEITO DE IDEOLOGIA

Ideologia é um conjunto articulado de ideias, valores, crenças e normas que **molda a forma como indivíduos ou grupos interpretam a realidade e agem socialmente**, especialmente na política. Ela funciona como um "lente" que orienta comportamentos, legitima relações de poder

Segundo Karl Marx, a ideologia é uma "falsa consciência" produzida pela classe dominante para justificar sua dominação e mascarar a exploração, fazendo com que a realidade pareça natural ou inquestionável.

3. MOVIMENTOS E ATIVISMOS

Movimentos que buscam: (1) oficialização do conceito de gênero e (2) proibição de discursos contrários.

PL 2667/2024 Autoria: Érica Hilton “Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero”

IX - heteronormatividade: refere-se a **discriminação indireta**, caracterizada a partir do regramento social e da ideologia que reduz a **divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual natural ou aquela mais digna de ser vivida** e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgênero, bem como promove discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas orientações sexuais e experiências não expressam e/ou não adotam a heterossexualidade;

X - cisnormatividade: refere-se a **discriminação indireta**, caracterizada a partir do regramento social e da ideologia que **limita homens e mulheres a suas características biológicas, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a cisgeneridade como única identidade de gênero natural ou como aquela mais digna de ser vivida** e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgênero, bem como promove discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

II O QUE A BÍBLIA ENSINA SOBRE GÊNERO E IDENTIDADE SEXUAL

1. DEUS CRIOU HOMEM E MULHER

Deus não criou o ser humano neutro, indefinido ou fluído.

A primeira definição de um ser humano é seu sexo, já na concepção.

2. COMPLEMENTARIDADE DOS SEXOS

A teoria de gênero interpreta a diferença entre os sexos como desigualdade e, para eles, toda desigualdade é nociva e indesejável.

3. IDENTIDADE RESTAURADA

A verdadeira igualdade está no plano espiritual, não no plano material/terreno.

Gálatas 3:28, NVI: “Não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher; pois todos são um em Cristo Jesus.”

III A RESPOSTA DA IGREJA À IDEOLOGIA DE GÊNERO

1. PROCLAMAR A VERDADE COM AMOR

2. ENSINO BÍBLICO NAS FAMÍLIAS E IGREJAS

3. ACOLHIMENTO E RESTAURAÇÃO DOS QUE SOFREM

PROJETOS DE LEI ACERCA DO TEMA

PL 2667/2024 Autoria: Érica Hilton

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2444989&file_nome=Tramitacao-PL%202667/2024

Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero

Art. 2º Para efeitos e interpretação deste Estatuto, entende-se:

I - população LGBTQIA+: como a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e demais dissidências da binariedade de gênero, sendo o acrônimo referência ao agrupamento de indivíduos pertencentes às minorias sexuais e de gêneros;

II - orientação sexual: como uma referência e caracterização à capacidade individual de atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero;

III - identidade de gênero: como uma referência a vivência interna e individual do gênero, segundo a autodeterminação de cada pessoa, em coincidência ou não ao sexo designado socialmente no nascimento;

IV - expressão de gênero: como uma referência a toda exteriorização da identidade de gênero, tal como a linguagem, a aparência, o comportamento, as vestimentas, as características corporais, o nome e o pronome de tratamento;

V - características sexuais: são características físicas de cada pessoa em relação ao seu sexo, incluindo os seus órgãos genitais e outra anatomia sexual e reprodutiva, os cromossomos, os hormônios e as características físicas secundárias que se manifestam na puberdade, conceito este que visa a proteção das pessoas intersexo, sem prejuízo de sua utilização para proteção de outras minorias que dela necessitem;

VI - minorias sexuais e de gênero: pessoas que não se identificam com a heterossexualidade, em termos de orientação sexual, e/ou com a cisgeneridade em termos de identidade de gênero;

VII - homotransfobia: toda forma de discriminação, preconceito e violências (físicas ou simbólicas/morais) baseadas na orientação sexual (homofobia) ou na identidade de gênero, expressão de gênero (transfobia) do indivíduo.

§1º Compreende-se a intersexofobia como abarcada na transfobia, caracterizada a partir da manifestação da pessoa intersexo por não se identifica com o gênero e o sexo que lhe foram impostos por profissionais da medicina e por pais e/ou mães ao nascer.

VIII - diversidade sexual e de gênero: compreende as orientações sexuais distintas da heterossexualidade, visando a superação da heteronormatividade, bem como as identidades de gênero distintas da cisgeneridade, visando a superação da cisnormatividade, bem como a proteção das pessoas independentemente do seu sexo biológico e das suas características sexuais;

IX - heteronormatividade: refere-se a **discriminação indireta**, caracterizada a partir do **regramento social e da ideologia que reduz a divisão das pessoas apenas a homens e mulheres, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a heterossexualidade como única orientação sexual natural ou aquela mais digna de ser vivida** e considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgênero, bem como promove discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas orientações sexuais e experiências não expressam e/ou não adotam a heterossexualidade;

X - cisnormatividade: refere-se a **discriminação indireta**, caracterizada a partir do **regramento social e da ideologia que limita homens e mulheres a suas características biológicas, com papéis sociais estabelecidos como naturais, postula a cisgeneridade como única identidade de gênero natural ou como aquela mais digna de ser vivida** e

considera a conjugalidade apenas entre homens e mulheres cisgênero, bem como promove discursos e práticas que excluem, patologizam e violentam pessoas cujas experiências não expressam e/ou não possuem identidade de gênero concordante com aquela designada no nascimento;

XI - discriminação por motivo de sexo são as distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas a referências biológica, morfológica, genética, hormonal ou qualquer outro critério distintivo que decorra das designações ou características sexuais ou designações de gênero, inclusive contra pessoas intersexo;

XII - discriminação por motivo de orientação sexual são distinções, exclusões, restrições ou preferências relacionadas a identidade, comportamento, preferência, conduta, ou qualquer outro critério distintivo, que decorra da atribuição da homossexualidade, heterossexualidade, bissexualidade, assexualidade ou outra orientação sexual;

[...] Art. 16 É garantida a criança e/ou adolescente a adequação e a proteção à identidade de gênero com hormonioterapia/bloqueio hormonal e procedimentos complementares não-cirúrgicos, que pode se iniciar quando houver indicação terapêutica por equipe médica e/ou multidisciplinar.

Art. 17 É dever do Estado garantir e facilitar o acesso ao atendimento, tratamento e apoio daquelas pessoas que estão buscando modificações corporais relacionadas à redesignação sexual que podem ser realizadas a partir da maioridade civil. Art. 18 É reconhecido às pessoas transgênero e intersexo o direito à retificação do prenome e da identidade de gênero, independentemente de realização de quaisquer cirurgias, apresentação de perícias, laudos médicos ou psicológicos. Art. 19 A alteração do prenome e da identidade de gênero pode ser requerida diretamente junto ao Cartório do Registro Civil, sem a necessidade de ação judicial ou a representação por advogado, garantida a gratuidade do procedimento da retificação à população LGBTQIA+.

V - A falta de consentimento dos pais ou responsáveis pode ser suprida judicialmente, em ação que poderá ser promovida pela Defensoria Pública.

Art. 20 Procedida a alteração registral de prenome e/ou gênero, é assegurada a retificação gratuita em todos os outros registros e documentos, sem qualquer referência à causa da mudança.

Art. 21 Pessoas transgênero e intersexo podem ser dispensadas do alistamento militar, mediante simples requerimento encaminhado à Junta do Serviço Militar.

[...] Capítulo IV Direito à Constituição de Família e à Convivência Familiar e Comunitária

Art. 28 Todas as pessoas têm direito à constituição da família e à convivência comunitária sem discriminações, sendo livres para escolher o modelo de entidade familiar que lhes aprouver, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais.

Art. 29 Nenhuma família pode ser sujeita à discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros.

Dispõe sobre o direito à autodeterminação da identidade de gênero e expressão de gênero e à proteção das características sexuais de cada pessoa, e dá outras providências.

PL 5002/2013

Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

PL 2415/2022 de 05/09/2022 - Autoria: Alexandre Frota

Ficam obrigadas todas as escolas públicas e privadas de todos os níveis incluírem na grade curricular matéria relativa a gênero, focando na diversidade sexual, no respeito e na integração das pessoas transgêneros, transexuais e travestis.

Apensado ao PL 1859/2015 de 10/06/2015 - Autoria: Izalci

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894>

Proíbe ideologia de gênero e orientação sexual no currículo. Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Apensado ao PL 7180/2014 de 24/02/2014

Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Inclui entre os princípios do ensino o **respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa.** Adapta a legislação à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Governo Brasileiro.

PL 6005/2016 de 16/08/2016 - Autoria: Jean Wyllys

Institui o programa "Escola livre" em todo o território nacional.

V – a educação contra o preconceito, a violência, a exclusão social e a estigmatização das pessoas pela cor da pele, origem ou condição social, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e/ou 2 expressão de gênero ou qualquer outro pretexto discriminatório.

PL 5008/2020 de 23/10/2020 - Autoria: David Miranda (PSOL)

Modifica as Leis N°s 13.460, de 26 de junho de 2017; 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.029, de 13 de abril de 1995, para **vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários** e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

PL 440/2026 de 10/02/2026 - Autoria: Ely Santos

Institui a obrigatoriedade de disponibilização da modalidade **"Bandeira Rosa" nos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo**, como política nacional de proteção à mulher, liberdade de escolha e inclusão produtiva feminina, e dá outras providências.